



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 253, DE 05 DE ABRIL DE 2012.

**Dispõe sobre a proibição da distribuição ou venda de sacolas plásticas a consumidores nos estabelecimentos do Município de Gonzaga e dá outras providências.**

Efigênia Maria Magalhães, Prefeita do Município de Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas para os consumidores para o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral adquiridas nos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Gonzaga.

**Parágrafo primeiro** - Os estabelecimentos comerciais deverão promover a substituição gradual das sacolas plásticas convencionais manufaturadas com resina petroquímica por sacolas ou sacos biodegradáveis ou retornáveis.

**Parágrafo segundo** - Não se sujeita ao disposto nesta lei as embalagens originais das mercadorias e produtos, às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel ou derivados de carne.

**Art. 2º** - A substituição prevista no artigo anterior deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação de presente lei.

**Parágrafo primeiro** - A inobservância do prazo previsto neste artigo acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

- I - notificação;
- II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando da primeira infração;
- III - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) no caso de reincidência;
- IV - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no caso de nova reincidência;

**Parágrafo segundo** - Os valores das multas previstas no parágrafo anterior serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

**Parágrafo terceiro** – No caso da segunda reincidência, além da multa, ao infrator será aplicada como penalidade a suspensão de suas atividades por um prazo de 30 (trinta) dias e, persistindo, terá cassado a licença de funcionamento.

**Parágrafo quarto** - O recolhimento de que trata este artigo será destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente com destinação vinculada a projetos ambientais aprovados pelo CODEMA.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

**Art. 4º** - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pelo CODEMA.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonzaga/MG, 05 de abril de 2012.

*Magalhães*  
**Efigênia Maria Magalhães**  
**Prefeita Municipal**

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico que a Lei Nº <u>253</u> de <u>05/04/2012</u>	
foi por mim publicada por afixação no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Gonzaga, em atendimento ao Art. 37 de Constituição Federal.	
Gonzaga - MG, <u>09/04/2012</u>	
Funcionário:	<u>Rildo Soares Lima</u>
Assinatura:	<u>[Assinatura]</u>